



Públicas - SEINFRA para assinar Termos de Concordância que indicam valores, auferidos em laudo de avaliação, referentes à indenização de terrenos e benfeitorias em áreas privadas que serão passíveis de desapropriação e estão inseridos na poligonal do Projeto Novo Mané Dendê, em função das obras públicas consideradas de utilidade pública e interesse social, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 74/2020.

Art. 2º A classificação orçamentária das compensações financeiras e os procedimentos contábeis relativos às desapropriações no âmbito do Projeto Novo Mané Dendê obedecerão as orientações emitidas pela Contadoria Geral do Município, por meio de Nota de Orientação específica.

Art. 3º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de elaboração de relatórios técnicos que fundamentem a revisão de laudo requerida pelos beneficiários/reassentados em mesa de negociação ou registro de atendimento.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho referido no caput deste artigo serão nomeados em ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os pareceres técnicos que indicarem necessidade de retificação do laudo de avaliação dos imóveis afetados deverão, necessariamente, passar pela anuência da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, conforme disposto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 74/2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

DECRETO Nº 37.836 de 28 de novembro de 2023

Estabelece as diretrizes gerais da Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município do Salvador, e

CONSIDERANDO que a Gestão de Riscos possibilita à Administração Pública potencializar o êxito de atingir os objetivos, encorajar uma gestão proativa, melhorar a identificação de oportunidades e ameaças, aprimorar a governança, e estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e do planejamento;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos se propõe a auxiliar o gestor a identificar e tratar os eventos de riscos da organização, elaborando um plano de ação, além de ser um importante indicador de maturidade gerencial e requisito necessário à uma boa governança;

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, foi regulamentado no município de Salvador, mediante o Decreto nº 33.988/2021;

CONSIDERANDO que o SICOI tem por finalidade integrar e exercer o controle interno, dentro das suas macrofunções e linhas de atuação, zelando pela regular aplicação dos recursos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e dos arts. 171 e 174 da Lei Orgânica do Município do Salvador;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal deve contribuir para o gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles internos relacionados à Administração Pública Municipal, de forma a possibilitar o aprimoramento da gestão, o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas e a redução dos custos operacionais da Administração,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes gerais da Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As diretrizes gerais da Gestão de Riscos, instituídas por este Decreto, deverão ser observadas por todos os Órgãos e Entidades, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto considera-se:

I -alta administração: Secretários municipais ou autoridades equivalentes dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como dirigentes das Unidades dos Órgãos diretamente subordinadas à autoridade máxima do Órgão ou Entidade;

II -governança pública: função direcionadora de uma organização que compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III -gestão: função realizadora de uma organização que contempla as atividades básicas de planejar as operações, com base nas prioridades e objetivos estabelecidos; de executar os planos, com vistas a gerar resultados de políticas e serviços; e de controlar o desempenho, lidando adequadamente com os riscos;

IV -controle interno da gestão: processo organizado, dotado de métodos e técnicas específicas, conduzido pela Administração Pública Municipal para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei, inclusive quanto aos aspectos correicionais e de transparência, gerando informações oportunas para subsidiar o processo decisório das áreas examinadas, com ênfase na gestão de riscos, a fim de prevenir eventuais desvios;

V -sistema de controle interno: conjunto de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal organizado por macrofunções e atividades de controle, que, sob a orientação técnico-normativa do Órgão Central, age de forma articulada, multidisciplinar e integrada nas primeira, segunda e terceira linhas de atuação do controle interno;

VI -Órgão central do sistema de controle interno municipal: a Controladoria Geral do Município - CGM é o Órgão central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, responsável pela gestão, definição de diretrizes gerais de controle interno nas macrofunções controladoria, auditoria interna, transparência e correição, diretamente ou por meio de suas unidades administrativas, nas respectivas áreas de competência;

VII -linhas de atuação do controle interno: modelo com abordagem sistemática de três linhas de atuação de controle interno, com objetivo de subsidiar a melhoria da comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais;

VIII -primeira linha de atuação do controle: constituída pelos controles internos da gestão operacional, formados pelo conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas, sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores dos Órgãos e Entidades, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável quanto ao alcance dos objetivos;

IX -segunda linha de atuação do controle: constituída pelas funções de análise, monitoramento e assessoramento quanto a aspectos relacionados aos riscos e controles internos da gestão do Órgão ou Entidade a que se encontrar vinculado;

X -terceira linha de atuação do controle: constituída pela auditoria interna, atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como por atividades de investigação, compliance, análise e correição exercidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI;

XI -processo: conjunto de atividades realizadas de forma ordenada e integrada, com o objetivo de gerar resultado para a organização;

XII -evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XIII -gestão de riscos: atividade coordenada pela alta administração para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos;

XIV -gerenciamento de riscos: processo dinâmico e permanente para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

XV -política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XVI -risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, medido em termos de probabilidade, de impacto e extensão desse impacto;

XVII -apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

XVIII -gestor do risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco; e

XIX -sistema de gestão de riscos: conjunto organizado de meios e processos interligados que tem como objetivo gerenciar os riscos organizacionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 3º A alta administração dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverá estabelecer, manter, monitorar e aprimorar Sistema de Gestão de Riscos e Controles Internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise dos riscos que possam impactar a implementação da estratégia e o alcance dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional.

Seção I

Dos Princípios da Gestão de Riscos

Art. 4º São princípios da gestão de risco:

I -implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, personalizada, dinâmica, oportuna e documentada, provendo informações para a tomada de decisão, gerando valor mensurável para a Administração, de forma subordinada ao interesse público;

II -integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis dos Órgãos e Entidades, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III -definição de níveis de exposição a riscos adequados;

IV -propiciar a implantação de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

V -melhoria contínua do desempenho, dos processos organizacionais, do

gerenciamento de risco, dos controles internos e da governança;

VI - influência significativa do comportamento humano e da cultura em todos os aspectos da gestão de riscos, em cada nível e estágio.

Seção II

Dos Objetivos da Gestão de Riscos

Art. 5º A Gestão de Riscos dos Órgãos e Entidade contemplará, como referencial básico, os seguintes objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II - aperfeiçoar a governança e aprimorar os controles internos da gestão;

III - auxiliar e fortalecer o planejamento e a tomada de decisão, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão institucional;

IV - estimular uma gestão proativa que se antecipa e previne a ocorrência de eventos indesejáveis;

V - fomentar a eficácia e a eficiência da instituição de modo a melhorar a qualidade, a tempestividade e a efetividade dos serviços prestados;

VI - otimizar a prestação de contas à sociedade;

VII - incentivar a aprendizagem organizacional.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DA GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar as medidas necessárias à implementação da Estrutura e do Processo de Gestão de Riscos no âmbito de suas unidades, considerando:

I - a implementação da Estrutura de Gestão de Riscos - criação de um ambiente sistematizado de gestão de riscos, correspondendo ao conjunto de políticas, processos, definição de responsabilidades e outros elementos necessários para a promoção da integração da gestão de riscos às atividades e funções dos Órgãos e Entidades Municipais;

II - a implementação do Processo de Gestão de Riscos - implantação e manutenção do conjunto de atividades que se inicia com a análise do contexto e definição de escopo e se encerra com a elaboração do plano de tratamento de riscos, sendo a comunicação e o monitoramento atividades relevantes para a integração de todas as etapas do Processo de Gestão de Riscos.

Seção I

Da Estrutura de Gestão de Riscos

Art. 7º A Estrutura de gestão de riscos de cada Órgão e Entidade do Poder Executivo Municipal compreenderá o estabelecimento de:

I - Política de Gestão de Riscos;

II - Comitês Interno de Governança;

III - Definição de Responsabilidades;

IV - Processos de Gestão de Riscos;

V - Ações de Controle.

Subseção I

Da Política de Gestão de Riscos

Art. 8º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal instituirão política interna de gestão de riscos, que deve especificar como referencial básico:

I - princípios e objetivos organizacionais;

II - diretrizes:

a) gestão de riscos integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização;

b) monitoramento periódico dos riscos, identificação, avaliação e tratamento;

c) medição e avaliação do desempenho da gestão de riscos;

d) forma de integração das instâncias dos Órgãos e Entidades responsáveis pela gestão de riscos;

e) utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos;

f) desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos; e

g) melhoria permanente da estrutura e do processo de gestão de riscos.

III - competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos no âmbito dos Órgãos e Entidades.

Art. 9º Os Órgãos e Entidades em consonância com a política de gestão de riscos, devem considerar, ao efetuarem o mapeamento e avaliação dos riscos, as seguintes tipologias de riscos:

I - estratégicos: eventos que podem impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos do Órgão ou Entidade;

II - operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do Órgão ou Entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos,

pessoas, infraestrutura e sistemas;

III - legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do Órgão ou Entidade;

IV - financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do Órgão ou Entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações; e

V - de integridade: eventos relacionados a fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pelo Poder Público Municipal e a realização de seus objetivos.

Art. 10. A política de gestão de riscos a ser definida deve considerar que os riscos, assim como os controles internos, devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de um ambiente de controle e gestão de riscos que respeite os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem, bem como de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

Subseção II

Dos Comitês Internos de Governança - CIG

Art. 11. No âmbito de cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo Municipal, o Comitê Interno de Governança - CIG, instância integrante da estrutura de governança do Município, será responsável por promover práticas, condutas e padrões éticos de comportamento, estabelecendo a adoção de boas práticas de governança, supervisionando, orientando e monitorando estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles de forma contínua e progressiva.

§ 1º Os CIG, em atendimento às disposições previstas no caput deste artigo, atuarão de forma alinhada e integrada com as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Municipal de Governança - CGOV, com o intuito de assegurar uma abordagem abrangente e consistente para a gestão de riscos dos Órgãos e Entidades.

§ 2º Os CIG serão compostos, preferencialmente, por no mínimo 03 (três) servidores, sendo recomendado que pelo menos um dos membros, possua experiência em uma das macrofunções do Sistema de Controle Interno Integrado, dentre as quais: Auditoria Interna, Controle Interno, Correição e Transparência.

Subseção III

Das Responsabilidades

Art. 12. O dirigente máximo dos Órgãos e Entidades é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da Administração e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 13. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado.

§ 1º O agente responsável pelo gerenciamento de determinado risco deve ser o gestor com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco.

§ 2º São responsabilidades do gestor de risco:

I - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos da Administração;

II - monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política de gestão de riscos;

III - garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da organização.

Subseção IV

Do Processo de Gestão de Riscos

Art. 14. Na implementação do Processo de Gestão de Riscos, os Órgãos e Entidades Municipais deverão observar as etapas:

I - entendimento do escopo e do contexto: etapa em que são apresentadas as informações básicas da instituição, para definir a condução da Gestão de Riscos, tais como: informações sobre a Unidade Gestora, descrição resumida do escopo, processos organizacionais escolhidos, responsáveis pela condução do gerenciamento de riscos e análise dos contextos interno e externo;

II - identificação de riscos: processo de detecção e descrição dos eventos de riscos inerentes à própria atividade da organização, em seus diversos níveis;

III - identificação e avaliação dos controles: verificação e análise dos controles internos preexistentes;

IV - cálculo do nível do risco: cálculo dos níveis de risco dos eventos identificados a partir de critérios de probabilidade, impacto e extensão do impacto;

V - definição de respostas aos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos



riscos (evitar, transferir, mitigar e aceitar), de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;

VI -validação dos resultados: os resultados das etapas anteriores e o plano de ação de respostas aos riscos devem ser aprovados pelo dirigente máximo do Órgão ou Entidade;

VII -comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria Gestão de Riscos, com vistas a sua melhoria.

§ 1º Os gestores são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades, processos e atividades que lhes são afetos, com a supervisão e o monitoramento do CGIRC.

§ 2º A alta administração deve avaliar os riscos no âmbito da organização, desenvolvendo uma visão de riscos de forma consolidada.

Subseção V

Das Ações de Controle

Art. 15. As políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar e devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções.

§ 1º Os procedimentos de controle, também denominados controles internos da gestão, são classificados em:

I - controles preventivos: controles existentes e que atuam sobre as possíveis causas do risco, com o objetivo de prevenir a sua ocorrência;

II - controles detectivos: controles existentes que atuam na detecção da materialização de um risco ou de sua iminência; e

III - controles contingenciais: controles existentes executados após ocorrência do risco com o intuito de diminuir o impacto de suas consequências.

§ 2º A implementação de novos controles, na etapa de definição de um plano de tratamento aos riscos, deve levar em consideração a relação custo-benefício da sua proposição.

§ 3º A preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos, também compõem o conjunto de ações de controle a serem implementadas pelos Órgãos ou Entidades.

Seção II

Da Implementação da Gestão de Riscos

Art. 16. Caberá aos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo Municipal a implementação e manutenção da gestão de riscos no âmbito das suas unidades, inclusive com a avaliação de seus resultados, no exercício dos controles de primeira e segunda linhas de atuação, conforme art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins do cumprimento do disposto no caput desse artigo, os Órgãos e Entidades deverão:

I - disponibilizar recursos humanos, operacionais e tecnológicos necessários à institucionalização das atividades de gestão de riscos;

II - promover o treinamento dos seus servidores para a aplicação da metodologia e das técnicas necessárias à implementação, de acordo com as orientações da Controladoria Geral do Município;

III - integrar a Gestão de Riscos ao planejamento estratégico visando a identificação e o tratamento dos eventos capazes de afetar os objetivos estratégicos do Órgão ou Entidade;

IV - implementar o plano de ação para tratamento dos riscos.

Art. 17. A fase de implementação da gestão de riscos compreende a prática de tudo que foi definido pela Administração na fase de estruturação, observando, em especial, as etapas do processo de gestão de riscos detalhadas no art.14 deste Decreto, quais sejam:

- I -entendimento do escopo e do contexto;
- II -identificação de riscos;
- III -identificação e avaliação dos controles;
- IV -cálculo do nível do risco;
- V -definição de respostas aos riscos;
- VI -validação dos resultados;
- VII -comunicação e monitoramento.

Art. 18. O processo de implementação da Gestão de Risco deverá ser conduzido, preferencialmente, de forma coletiva, em grupos de trabalho, por pessoas que conheçam a unidade, o macroprocesso, o processo, o projeto, visando o êxito da fase de implementação.

§ 1º A implementação e execução contínua das atividades de gerenciamento de riscos, características do papel em primeira linha, são de responsabilidade dos proprietários de riscos.

§ 2º Os proprietários de riscos, são os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais das

unidades dos Órgãos e entidades Municipais, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação.

Art. 19. O papel da segunda linha de atuação será conduzido por instância específica de supervisão e monitoramento dos riscos:

§ 1º Os Comitês Internos de Governança - CIG serão responsáveis pela segunda linha de atuação de controle.

§ 2º As Diretorias, Assessorias específicas ou outras unidades equivalentes poderão ser designadas, para tratar de riscos e controles internos em segunda linha de atuação, quando couber.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RISCOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 20. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, sendo de responsabilidade da alta administração dos órgãos e entidades municipais, inclusive, a implementação de processos e estruturas, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º As contratações a que se refere o caput deste artigo sujeitar-se-ão às primeira, segunda e terceira linhas de atuação nos termos do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Para viabilizar as práticas de gestão de riscos e de controle preventivo, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, deve a Administração:

- a)proporcionar um ambiente íntegro e confiável, com segurança jurídica para todos os envolvidos, com resultados mais vantajosos para a administração pública municipal;
- b)adotar recursos de tecnologia da informação;
- c)assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias;
- d)promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações; e
- e)subordinar as contratações públicas ao controle social.

CAPÍTULO V

DO PAPEL DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE

Art. 21. Cabe à Controladoria Geral do Município - CGM, Órgão central do Sistema de Controle Interno Integrado - SICOI, em observância à Política de Governança:

- I - fomentar a cultura de Gestão de Riscos no âmbito municipal;
- II - elaborar e divulgar orientações técnicas, normas e manuais sobre os temas pertinentes à gestão de riscos e controles internos da gestão;
- III - apoiar o processo de estruturação e implementação da gestão de riscos nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;
- IV - desempenhar o papel de terceira linha de atuação, por meio da macrofunção de auditoria interna.

Art. 22. Cabe à CGM, no exercício da terceira linha de atuação do controle, por meio da macrofunção Auditoria Interna, e desenvolver suas atividades mediante a:

- I - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e
- II - execução de trabalhos de consultoria de natureza e alcance acordados previamente com a administração municipal, de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional.

Parágrafo único. A realização das atividades de auditoria e consultoria estarão sujeitas à programação anual e à capacidade operacional da Auditoria Interna.

Art. 23. A CGM, por meio da macrofunção de auditoria interna, poderá desempenhar as seguintes atividades:

- I - orientar os servidores das unidades do Poder Executivo Municipal, sobre a metodologia de gestão de riscos;
- II - facilitar a identificação e avaliação dos riscos, bem como a proposição de medidas de controle;
- III - monitorar o desenvolvimento da Gestão de Riscos no âmbito das unidades dos Órgãos e Entidades Poder Executivo Municipal;
- IV - avaliar a política de gestão de riscos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal;
- V - avaliar se os procedimentos de gestão de riscos estão de acordo com a política de gestão de riscos;
- VI - avaliar a eficácia dos controles internos da gestão implementados pelos Órgãos e Entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos avaliados.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A política interna de gestão de riscos será instituída por cada Órgão e Entidade do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação deste Decreto.

Art. 25. A CGM normatizará os aspectos específicos necessários à aplicação deste Decreto pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As iniciativas de gestão de riscos pre existentes à edição deste Decreto, serão gradualmente alinhadas à normatização a que se refere o caput deste artigo.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 37.837 de 28 de novembro de 2023

Institui a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e a necessidade de adaptação dessa política ao âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a governança, a gestão de riscos e a integridade constituem uma tríade de iniciativas articuladas para gerar valor para a Administração Pública Municipal, atuando de forma coordenada para garantir o alcance dos objetivos, tratar adequadamente as incertezas e promover o comportamento íntegro;

CONSIDERANDO que as boas práticas de governança, gestão de riscos e integridade contribuem para o desempenho sustentável da Administração Pública ao alinhar os objetivos com o propósito organizacional, ao elevar o valor econômico e social da organização e orientar as decisões,

ações e controles para o alcance dos resultados;

CONSIDERANDO que a governança é a estrutura que abarca os processos de direção e controle e alia o desempenho e a conformidade ao tomar e implementar decisões sustentáveis, estratégicas, éticas e legalmente adequadas, promovendo ações que gerem valor para satisfação do interesse da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança, a ser implantada no âmbito dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I -governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II -valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III -alta administração: secretários municipais ou autoridades equivalentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como dirigentes das unidades dos órgãos diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou entidade;

IV -gestão de riscos: processos de natureza permanente, estabelecidos, direcionados e monitorados pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinados a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I -capacidade de resposta;

II -integridade;

III -confiabilidade;

IV -melhoria regulatória;

V -prestação de contas e responsabilidade; e

VI -transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I -o direcionamento das ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II -a promoção da simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos;

III -o monitoramento do desempenho, a avaliação da concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV -a articulação das relações entre instituições, internas e externas ao Executivo Municipal, a coordenação de processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V -a incorporação de padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI -a implementação de controles internos fundamentados na gestão de riscos, objetivando privilegiar ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII -a manutenção dos processos decisórios orientados pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VIII -a promoção da comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

IX -a proposição de edição ou revisão de atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico, inclusive no que tange aos arranjos institucionais;

X -prestação de contas e responsabilidade.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I -a liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, exercida nos principais cargos das organizações para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II -a estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III -o controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Parágrafo único. A integridade, a competência, a responsabilidade e a motivação, integram o conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que constituem o mecanismo da liderança para o exercício da boa governança.